



CONTRATO Nº 027/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Samuel Kruschim, nº 200 no bairr Patronato, na cidade de Santa Maria-RS, Fone 55 3212 2447 inscrita no CNPJ. sob o n.º 94.894.169/0001-86, neste ato representada pelo Sr **Mauro Marciano Garcia de Freitas**, RG 8022867959 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

Medicamentos da Assistência Farmacêutica

	Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
6	Alendronato de Sódio	Comprimido	70mg	4.000	Elofar	0,275	1.100,00
15	Anlodipino	Comprimido	10mg	1.200	Vitapan	0,050	60,00
25	Carbonato de cálcio+ colecalciferol	Comprimido	500mg+ 400 UI	5.500	Geolab	0,229	1.259,50
55	Hidrocortisona, acetato de	Creme	1%	100	Teuto	4,200	420,00
78	Miconazol, nitrato de	Creme vaginal	2%	70	Prati	4,490	314,30
87	Permetrina	Loção	1%	100	Nativita	1,120	112,00
88	Prednisolona	Suspensão/frasco	3mg/ml	600	Prati	3,120	1.872,00
100	Verapamil	Comprimido	80 mg	1.500	Teuto	0,050	75,00

5.212,80

Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.



Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
106	Cetoconazol	Comprimido	200mg	1.500	Prati	0,100	150,00
112	Dipirona	Comprimido	500mg	5.000	Cifarma	0,066	330,00
121	Nifedipino	Comprimido	10 mg	5.000	Hypermarcas	0,026	130,00

610,00

Medicamentos Injetáveis

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
137	Benzilpenicilina benzatina	Pó p/ suspensão/frasco	1.200. 000 UI	180	Teuto	6,900	1.242,00
138	Butilbrometo de escopolamina+dipirona	Ampola 5ml	4mg/mL+500mg/mL	150	Hypofarma	1,500	225,00
144	Dexametosa 4mg IV/IM	Ampola 2,5ml	4mg/ml	30	Teuto	0,860	25,80
152	Cl. de metoclopramida	Ampola de 2 ml	10mg/2ml	200	Iosofarma	0,290	58,00

1.550,80

Medicamentos Portaria 344 Controle Especial, que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.

Medicação		Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total
153	Alprazolam	Comprimido	0,5mg	6.000	Hypermarcas	0,098	588,00

588,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 **(dez) dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO



O valor total do presente contrato é de R\$ 7.961,60 (Sete mil, novecentos e sessenta e um reais, sessenta centavos)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Mauro Marciano Garcia de Freitas
Contratada

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Assessor Jurídico:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Juridico